



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1081 DE 23 DE JUNHO DE 2015-CMS  
AUTOR: JAILSON MATOS

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO  
ENTORNO DE FERROVIAS NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

**Art.1º-** As ferrovias que cruzam a zona urbana de Santana deverão proteger os munícipes na faixa de domínio de suas atividades.

Parágrafo Único: Para os fins de que trata o *Caput* deste artigo, as ferrovias deverão, no âmbito do Município:

- I. Sinalizar o tráfego de máquinas sobre os trilhos e o perigo da malha ferroviária;
- II. Instalar, sinalizar e manter o funcionamento de cancelas nas travessias com passagem em nível nos cruzamentos com vias públicas;
- III. Manter manutenção e conservação periódica de toda a extensão de linha férrea no município, tais como: limpeza de detritos, capina e roçagem na sua faixa de domínio;
- IV. Vedar ou isolar com muros ou alambrados os limites de sua faixa de domínio, ao longo da via permanente, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, e prestar manutenção permanente a esses aparatos;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

V. Evitar tráfego noturno de material rodante, das 22 horas às 6 horas da manhã, ou fazê-lo com proteção acústica de maneira que o ruído resultante não ultrapasse 55 decibéis nas moradias lindeiras.

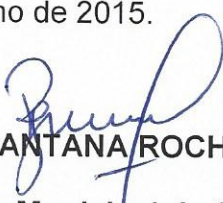
**Art. 2º-** O não cumprimento desta Lei, acarreta a Ferrovía infratora a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada fato gerador, valor este que será duplicado em caso de referência, sem prejuízo de responsabilizações cíveis e criminais.

**Art. 3º** A fiscalização da presente Lei será de responsabilidade da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana-AP, 23 de junho de 2015.

  
ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana